CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILUMINAR AM REVERSO

VOTO EM SEPARADO

AO PROJETO DE LEI Nº. 279/2017.

INTRODUÇÃO

Em conformidade com os art. 61 III, art. 75, §4º e art. 201, todos do Regimento Interno desta Casa, possamos aduzir voto em separado, opinativo acerca da matéria constante do Projeto de Lei n°. 279/2017, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº. 279/2017 institui sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências. O projeto cumpriu o trâmite legal do envio a esta Casa, portanto encontra-se em consonância com o disposto no artigo 163, § 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e em respeito ao artigo 165, § 2º da Constituição Federal.

É oportuno sublinhar que a LDO é um instrumento de gestão que compreenderá as metas e prioridades da administração publica incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientando a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) atendendo o equilíbrio entre receitas e despesas.

BREVES CONSIDERAÇÕES

A lei de diretrizes orçamentárias tem como pilar principal direcionar as receitas e despesas para cumprir um programa de governo. Programa esse que deveria ter sido discutido na sua concepção, ou melhor, na sua elaboração com os munícipes através de audiências publicas divulgada com antecipação e capacitando setores do movimento social organizado para estarem aptos à discussão e exporem seus anseios, reivindicações de suas comunidades.

È nítido e perceptível que foi tolhida dos soteropolitanos a sua cidadania vez que esses não podem influenciar no mais importante projeto de lei de sua cidade, muito menos são capacitados ou até mesmo estimulados pelo poder publico municipal a participar de qualquer discussão sobre a matéria.

O projeto apresenta anexo que trazem incremento superestimado das receitas que diante da situação que se encontra a economia do país e principalmente do município (Salvador) muito provável que haja déficit de arrecadação como houve em exercícios anteriores de forma consecutivas (2013 a 2016)

Se não bastasse perda de arrecadação que o município vem enfrentando todos os anos, dentro do projeto é colocada projeção de renuncia de receita na ordem de cerca de R$ 26 Milhões para o exercício de 2018.

DA CONCLUSÃO

Por considerar que o projeto foi elaborado dentro de uma linha de trabalho interno no executivo municipal sem a participação popular, e que não contempla emendas importantes apresentadas e estabelecer projeções e renuncia financeiras fora da realidade da cidade, VOTO PELA Rejeição.

Este é o nosso parecer,

S.M.J.

Sala das Sessões, 04 de Julho de 2017.

VEREADORA MARTA RODRIGUES

PT